



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

LEI N. 1041/04

Autoriza o Executivo a Regularização Loteamento Urbano Para Construção de Casas Populares e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Estiva em nome do Povo de Estiva aprova e eu Luiz Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Estiva /MG, no uso de minhas atribuições legais, faço saber sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação e a regularização de um loteamento localizado em área do Município de Estiva, descrita no Registro n. 151.878, da Matrícula n. R.3/2.240 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca, com a finalidade específica de outorgar título de propriedade á população carente e de baixa renda deste mesmo Município, com o fim de edificação de sua moradia, nos termos estabelecidos na presente lei.

§ 1º. Fica expressamente proibida a utilização ou transformação dos referidos imóveis em estabelecimentos com fins comerciais ou templos religiosos.

§ 2º. Fica expressamente proibida a alienação, seja através de doação ou venda, por um período de 05 (anos), iniciando-se tal lapso temporal após a expedição da certidão de habite-se junto á Prefeitura Municipal de Estiva.

§ 3º. Caso o adquirente do lote não conclua a construção de um imóvel residencial, com projeto padrão fornecido e aprovado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Estiva, em um prazo máximo de 03 (três) anos á partir do recebimento do respectivo título de propriedade, tal lote de terreno reverterá ao Município. (Emenda)

Art. 2º. Fica Considerada como população carente e de baixa renda para os fins específicos desta Lei, o cidadão assim considerado pelo serviço de Assistência Social

PUBLICAÇÃO

Projeto de Lei 008/04 – Criação de Loteamento

1

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar u
presente documento, para conhecimento e
reivindicação da população.

De: 12/05 a 12/06/04



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Cidadania - Participação - Responsabilidade

da Prefeitura Municipal de Estiva e que resida no município há mais 5 (cinco) anos, comprovados através de levantamento efetuado pela própria Assistência Social. (Emenda)

Parágrafo Único. Fica limitado a outorga de no máximo 01 (um) título de propriedade por núcleo familiar.

Art. 3º. Os lotes de terreno a que se refere a presente lei terão área de até 156,75m² (cento e cinqüenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Art. 4º. O loteamento conterá a infra-estrutura básica necessária à construção de moradias, nos termos da Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente quanto à permissão e a localização de pequenos estabelecimentos comerciais, destinados à distribuição de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, farmácias e templos religiosos, a qual deverá ser efetivada em área própria, descrita no respectivo projeto do loteamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Fica concedido aos beneficiados com a doação a isenção do Imposto de Propriedade Territorial Urbano (IPTU) por um período de 10 anos. (Emenda)

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 12 de Maio de 2004.

LUIZ CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal